PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

LEI N.º 1.294/2010, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Altera o artigo 88 da lei Complementar n.º 003/2009 e dá nova redação ao artigo 89 da Lei complementar n.º 003/2009, alterado pela Lei Complementar n.º 005/2010 e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Dá nova redação ao artigo 88 da Lei Complementar n.º 003/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 88 - Excluído o expediente de escritório e observadas as disposições da legislação trabalhista quanto ao horário de trabalho e ao descanso dos empregados, em qualquer dia e hora será permitido o funcionamento dos estabelecimentos que se dediquem às seguintes atividades:

I – impressão e distribuição de jornais;

II – distribuição de leite;

III – frio industrial;

IV – produção e distribuição de energia;

V – serviço de abastecimento de água potável e serviços de esgotos sanitários;

RECEBEMOS
EM 22/12/10
Câmara Municipal de Pontalina

VI – serviço telefônico, rádio-telegrafia, rádio-difusão;
VII – serviço de transporte coletivo;
VIII – agência de passageiros;
IX – postos de serviços e abastecimento de veículos;
X – oficina de conserto de pneus e de câmara de ar;
XI – serviço de remessa de empresas de transporte de produtos perecíveis;
XII – serviço de carga e descarga de armazéns cerealistas, inclusive de armazéns gerais;
XIII – instituto de educação e assistência;
XIV – laboratórios de análises clínicas e patológicas;
XV – estabelecimentos hospitalares e clínicas;
XVI – casa funerária;
XVII – hotel, pensão e hospedaria;
XVIII – estabelecimento de guarda de veículos;
XIX – clube esportivo, social ou recreativo;
XX – cinemas e teatros.

Art. 2.° - Altera o artigo 89 da Lei Complementar n.° 003/2009, modificado pela Lei complementar n.° 005/2010, que passa a ter o seguinte teor:

"**Art. 89 -** É obrigatório o serviço de plantão das farmácias e drogarias instaladas no município de Pontalina, sendo que, aos sábados, domingos e feriados o plantão será realizado nos períodos matutino, vespertino e noturno, e nos demais dias da semana, o plantão será realizado no período noturno, sem interrupção de horário, de acordo com a escala

RECEBEMOS
EM 22/12/10
Câmara Municipal de Pontalina

programada pela Associação Comercial e Industrial de Pontalina e previamente informada aos responsáveis pelas drogarias e farmácias, que deverão afixar em local visível do estabelecimento, aviso contendo as informações necessárias para o conhecimento da população.

§ 1º - Aos sábados, domingos e feriados, o horário de plantão terá início às 08:00 (oito) horas da manhã dos referidos dias e se encerrará às 08:00 (oito) horas da manhã do dia seguinte.

§ 2º - Durante as noites dos dias úteis, o horário de plantão terá início às 18:00h (dezoito horas) e se encerrará às 08:00h (oito horas) da manhã do dia seguinte.

§ 3º - As farmácias e drogarias ficam obrigados a manter, em local visível de sua fachada, placa indicativa do nome e endereço das unidades que estiverem de plantão.

§ 4.º - Durante os plantões, as farmácias e drogarias não relacionadas nas respectivas escalas não poderão manter suas portas abertas e ou proporcionar atendimento ao público.

RECEBEMOS
EM 22/12/10
Câmara Municipal de Pontalina

§ 5º - As farmácias e drogarias que deixarem de cumprir a escala de plantão e ou desrespeitarem o estabelecido no parágrafo anterior poderão ter seus alvarás de funcionamento suspensos e suas atividades interditadas, observadas as disposições desta lei.

§ 6º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de início de vigência da presente lei, para que a Associação Comercial e Industrial de Pontalina apresente a escala de plantões das farmácias e drogarias, à Secretaria de Saúde do Município, sendo que eventuais e futuras alterações deverão ser informadas à mesma Secretaria, com antecedência mínima de dois dias.

§ 7.º - O regime de plantão poderá ser realizado, simultaneamente, por mais de uma farmácia ou drogaria, de acordo com o interesse municipal e mediante solicitação da Associação Comercial e Industrial de Pontalina, que deverá apresentar requerimento devidamente justificado.

§ 8. Durante os plantões realizados no período noturno, as drogarias e farmácias deverão manter suas portas abertas até às 22:00 horas, podendo, a partir deste horário e até 08:00 horas do dia seguinte, atender de portas fechadas, contudo mantendo afixado

RECEBEMOS
EM 22/12/10
Câmara Municipal de Pontalina

na fachada dos estabelecimentos o número do telefone e o nome do profissional responsável pelo atendimento.

§ 9.º A fiscalização do cumprimento da presente lei caberá aos órgãos competentes da administração pública municipal.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 17 (dezessete) dias de dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA – GO.
JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
PREFEITO

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 17 de 12 de 2010
Secretário de Gestão Administrativa

RECEBEMOS
EM 22 / 12 / 10
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA DE PONTALINA
GOVERNO COMPROMISSO COM O POVO
Adm.: 2009 - 2012

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.294/2010

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que ***"Altera o artigo 88 da lei Complementar n.º 003/2009 e dá nova redação ao artigo 89 da Lei complementar n.º 003/2009, alterado pela Lei Complementar n.º 005/2010 e dá outras providências"***, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.294/2010, datada de 17 de dezembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2010.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 22/12/10
Câmara Municipal de Pontalina